



RESOLUÇÃO Nº 61

DE 25 DE SETEMBRO DE 1968
(Revogada pela Resolução nº 75/69)

Ementa: Dispõe sobre a inscrição de Oficial de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO as determinações do Decreto lei nº 150, de 9.2.1967, que dispôs do registro no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia os certificados de profissionais relacionados com as atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO que, por força do referido Decreto lei, cabe ao Conselho Federal de Farmácia estabelecer normas para inscrição de Oficial de Farmácia.

RESOLVE:

Art. 1º - A atividade de Oficial de Farmácia, em todo o território nacional, só será autorizada a portador de certificado devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia da jurisdição em que ocorrer o seu exercício.

Art. 2º - Oficial de Farmácia é o auxiliar técnico do Farmacêutico nos seus diversos misteres profissionais sob sua supervisão e responsabilidade.

Art. 3º - São condições para inscrição de oficial de Farmácia em Conselho Regional, além dos requisitos legais de capacidade civil:

- I. Apresentar certificado de aprendizado técnico de oficial de farmácia expedido por escola ou curso reconhecido pelos órgãos competentes;
- II. Gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) Farmacêuticos inscritos;
- III. Provar quitação com o Serviço Militar, quando de idade inferior a quarenta e cinco (45) anos;
- IV. Provar quitação com a Justiça Eleitoral;
- V. Atender às exigências constantes do item I aos que apresentarem certificado de habilitação técnica expedido pelos Serviços Estaduais de Fiscalização do Exercício Profissional até 8 de julho de 1967, data da vigência da portaria nº 71/67, do Departamento Nacional de Saúde, que extinguiu o serviço de processamento de exames de suficiência pelos Serviços de Saúde dos Estados.

Art. 4º - Esta resolução revoga a de nº 51, de 21 de fevereiro de 1967, e entrará em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 25 de setembro de 1968.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA
Presidente